



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº. 010/2003

“Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Pré-Liquidação dos processos de despesas, no âmbito das unidades orçamentárias do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade legal da aplicação de procedimentos que possibilitem a correta utilização dos princípios da execução das despesas do Município,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito de todas as unidades orçamentárias do Município, os Núcleos de Pré-Liquidação dos processos de pagamento de despesas.

Parágrafo único: Os Núcleos de Pré-Liquidação das despesas terão como missão, preparar e liquidar previamente os processos de pagamento de despesas de cada secretaria, e encaminha

-los para o setor de liquidação do órgão de contabilidade.

Art. 2º - Os Núcleos de Pré-Liquidação dos processos de pagamento de despesas serão implantados em todas as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal a partir de **04 de fevereiro de 2003**, com exceção do gabinete do prefeito.

Parágrafo único: a Pré-Liquidação dos processos de pagamento de despesas do gabinete do prefeito serão realizadas pelo Núcleo da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º - Os processos de pagamento de despesas com a folha de pessoal, serão liquidados diretamente pelo órgão de contabilidade.

Art. 4º - Nenhuma despesa será paga sem a Pré-Liquidação pelos núcleos recém-criados de cada unidade orçamentária.

Art. 5º - O órgão de contabilidade obedecerá aos seguintes prazos para conclusão das fases de empenho e da liquidação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

a) de 04 dias úteis para registro, emissão e devolução da Nota de Empenho para as unidades de origem. Nesse prazo não estão consideradas as situações de diligência.

b) de 05 dias úteis para a liquidação, emissão da Guia de Liquidação dos Processos e seu encaminhamento à unidade de origem. Nesse prazo não estão consideradas as situações de diligência.

Parágrafo único: o setor de liquidação da contabilidade devolverá em “Diligência”, para as devidas correções, todos os processos que forem liquidados de forma incorreta pelos núcleos de cada unidade orçamentária, e que não atendam os procedimentos formais e legais.

Art. 6º - O órgão de tesouraria do Município só pagará os processos de despesas se neles estiverem contidos a Guia de Liquidação do Processo (GLP) devidamente assinada pelo responsável na contabilidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra-BA., 04 de fevereiro de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal